



Número: **1004931-32.2026.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **27/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 3.741.299,28**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
R S TRANSPORTES E CARGAS LTDA (AUTOR(A))	
	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
RENATO DA SILVA CONCEICAO (AUTOR(A))	
	MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL (ADVOGADO(A)) MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	

Outros participantes	
<del>DARBAS JOSE GOUTINHO FILHO (PERITO / INTÉRPRETE)</del>	
ESTADO DE GOIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE JUSSARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICÍPIO DE COCALINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
<del>MUDIH CONSULTORIA LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)</del>	
POLARIS ADMINISTRACAO JUDICIAL LIMITADA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FLAVIO JORGE CAMPOS MIRANDA FERNANDES (ADVOGADO(A))

**ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)****Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Movimento</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
228523724	30/03/2026 15:46	Juntada de Petição de laudo pericial	<a href="#">Laudo Pericial</a>	Laudo Pericial

# LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Processo nº 1004931-32.2026.8.11.0003

Requerente: R S Transportes

4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT

## 1. Introdução

O presente Laudo de Constatação Prévia foi elaborado por determinação judicial, em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo n.º 1004931-32.2026.8.11.0003, em tramitação perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, que nomeou a MUDIH CONSULTORIA LTDA para a realização da constatação prévia das reais condições de funcionamento das Requerentes e da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, nos exatos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005.

O pedido de recuperação judicial foi formulado conjuntamente por **R S TRANSPORTES MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.075.262/0001-30, com filial inscrita no CNPJ sob o n.º 40.075.262/0002-10, e por **R S TRANSPORTES E CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.119.357/0001-11, ambas integrantes do denominado Grupo R S Transportes, conforme qualificação constante da petição inicial.

Além desta introdução, o presente laudo encontra-se estruturado nos seguintes capítulos:

- **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** informações sobre o objeto e a metodologia de trabalho atinentes à Constatação Prévia;
- **INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:** contextualização do caso concreto, com informações relacionadas ao processo judicial e às circunstâncias fáticas das Requerentes;

MUDIH CONSULTORIA

Rua Padre Rolim, nº 756 – Cuiabá/MT

Telefone: (61) 99873-0907 | E-mail: mudihconsultoria@gmail.com

CNPJ nº 59.631.138/0001-31



- **ESSENCIALIDADE DOS BENS:** em que pese a decisão do r. magistrado reservar essa análise a outro momento processual, este laudo colaciona suas impressões iniciais para que auxilie o juízo
- **ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO:** informações sobre as dívidas sujeitas ou não ao procedimento concursal;
- **ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA:** capítulo dedicado a compilar o desempenho e os resultados da atividade econômica que se pretende proteger por meio do instrumento recuperacional pleiteado;
- **REGISTRO DA VISITA TÉCNICA:** mediante o qual são relatados os achados da avaliação *in loco*, realizada nas dependências das Requerentes em 20 de março de 2026;
- **MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL:** com a análise do caso à luz de metodologia consagrada pela doutrina e em consonância às melhores práticas aplicáveis à insolvência empresarial;
- **CONCLUSÃO:** com as considerações finais pertinentes ao caso concreto.

Todos os dados e informações utilizados na elaboração deste Laudo de Constatação Prévia foram extraídos da documentação constante dos autos do processo n.º 1004931-32.2026.8.11.0003, bem como de documentos e informações complementares fornecidos pelas Requerentes, conjuntamente com o material colhido em campo durante a inspeção *in loco*, devidamente embasado em literatura especializada e em bases de dados de referência para as matérias abordadas.

A análise contábil e financeira contou com o suporte técnico dos contadores Maykon Randel Moreira Padilha (CRC MT-020536/O) e Stephanie Paola Taques da Cunha (CRC MT-019328/O), da EMUNAH Gestão Contábil, profissionais habilitados para a elaboração das análises e verificações atinentes às demonstrações financeiras das Requerentes.

MUDIH CONSULTORIA

Rua Padre Rolim, nº 756 – Cuiabá/MT

Telefone: (61) 99873-0907 | E-mail: mudihconsultoria@gmail.com

CNPJ nº 59.631.138/0001-31



Este documento foi gerado pelo usuário 034.\*\*\*.\*\*\*-12 em 07/05/2026 17:18:45

Número do documento: 26033015462373100000212234023

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033015462373100000212234023>

Assinado eletronicamente por: DARBAS JOSE COUTINHO FILHO - 30/03/2026 15:46:23

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por ocasião das reformas promovidas pela Lei nº 14.112/2020, o instituto da constatação prévia restou regulamentado por meio da inserção do artigo 51-A à Lei nº 11.101/2005 (LRF).

Assim, cumpre destacar que a constatação prévia não deve ser confundida com a competência exclusiva dos credores para realizarem a avaliação econômico-financeira a respeito do soerguimento da empresa. Trata-se de questão que antecede o mérito da Recuperação Judicial (*apreciado pelos credores quando decidem sobre o Plano, seja em Assembleia, seja mediante termos*), buscando-se, ao menos neste primeiro momento, tão somente averiguar a existência, ou não, de alguma atividade empresarial a ser preservada, nos termos do artigo 47 da LRF.

Dito isso, a presente análise consistirá em avaliar, de **forma objetiva**, a capacidade das Requerentes em fazer jus aos benefícios trazidos na legislação recuperacional, conforme o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005. Além disso, será verificada a presença e a regularidade dos requisitos e documentos estabelecidos nos artigos 48 e 51 da mesma lei, para fins de auxiliar o Juízo na análise do pedido de processamento da recuperação judicial.

O laudo pericial inclui, igualmente, aspectos relacionados à efetiva existência da atividade empresarial, porquanto a capacidade da empresa em crise de gerar empregos e renda, circular produtos, serviços e riquezas, e recolher tributos, é pressuposto lógico ao interesse processual.

Importa registrar, ainda, que a decisão que determinou a realização da presente constatação prévia atribuiu ao Perito Judicial encargo adicional, consistente em evidenciar **se o principal estabelecimento das Requerentes se situa na área de competência do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT**, nos exatos termos do artigo 51-A, §7º, da Lei nº 11.101/2005, bem como manifestar-se acerca da **consolidação processual e substancial** pretendida pelas Requerentes. Tais questões serão objeto de análise específica no curso do presente laudo.



Portanto, é objeto deste trabalho apresentar a este respeitável Juízo a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como a extensão dos benefícios sociais esperados pela Lei nº 11.101/2005.

## 2.1 METODOLOGIA DE TRABALHO

No que diz com a metodologia de trabalho aplicada, o presente Laudo de Constatação Prévia adotou como norteador o **Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**, modelo criado pelo Doutor Daniel Carnio Costa e pela Administradora Judicial e Perita Contábil Doutora Eliza Fazan, que consiste em uma avaliação baseada em três matrizes complementares, as quais incluem:

- A) análise das dimensões previstas no artigo 47 da LRF, que levam em consideração a fonte de atividade econômica, a geração de empregos, a função social da empresa, o estímulo à economia e o interesse dos credores;
- B) análise dos requisitos essenciais ao pedido, listados no artigo 48 da LRF, que visa verificar de forma objetiva a existência e a correspondência desses requisitos com a realidade dos fatos; e
- C) verificação da documentação que acompanha o pedido inicial, consoante exigências do artigo 51 da LRF.

O Modelo de Suficiência Recuperacional é o modelo de verificação do preenchimento de requisitos formais e legais adotado sistematicamente pelo Poder Judiciário em nível nacional.

Em observância às lições extraídas da doutrina especializada, destaca-se que **O OBJETIVO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA NÃO É REALIZAR UMA AUDITORIA NAS DEVEDORAS, TAMPOUCO PROMOVER UMA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO NEGÓCIO.** O instituto objetiva, pragmaticamente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento das empresas.

Além da análise documental, durante a realização dos trabalhos de elaboração deste laudo foi realizada visita in loco nas dependências das Requerentes, em 20 de



março de 2026, visando a construção de um laudo ainda mais consistente, em sintonia com os requisitos legais da LRF, de modo a suprir as expectativas do Poder Judiciário e apresentar um retrato realista da integridade factual da situação das devedoras.

### 3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

#### 3.1 INFORMAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS REQUERENTES

O pedido de recuperação judicial foi formulado conjuntamente pelas empresas integrantes do denominado Grupo R S Transportes, a saber: **R S TRANSPORTES MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.075.262/0001-30, com filial inscrita no CNPJ sob o n.º 40.075.262/0002-10, e **R S TRANSPORTES E CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.119.357/0001-11.

As Requerentes atuam nos ramos de transporte rodoviário de cargas e operação de máquinas pesadas, com concentração operacional e administrativa no Município de Cocalinho/MT, conforme amplamente demonstrado pela documentação acostada aos autos e corroborado pelas informações colhidas durante a visita técnica realizada por este Perito Judicial em **20 de março de 2026**.

#### 3.2. RAZÕES DA CRISE

Conforme extraído da petição inicial e do Histórico da Crise apresentado nos autos (Arquivo 04), as Requerentes apontam como causas da crise econômico-financeira vivenciada pelo Grupo um conjunto de fatores externos e conjunturais que se sobrepuseram ao longo dos últimos anos.

Durante a visita in loco, o sócio administrador Sr. Renato da Silva Conceição relatou com detalhes a deterioração progressiva do cenário operacional do Grupo. Em suas próprias palavras, ao ser indagado sobre o momento em que as dificuldades se intensificaram: "*desde final de 2023 para cá o trem já começou a afunilar*", acrescentando que a partir desse ponto o Grupo passou a recorrer aos créditos e reservas disponíveis para sustentar as operações, até chegar a um nível em que "*não tem muita opção*".

O sócio descreveu que a atividade principal do Grupo, historicamente voltada ao transporte de grãos — especialmente milho — e de calcário e agregados para empresas



mineradoras e da construção de ferrovias na região, sofreu acentuada queda nas margens de frete. Segundo relatou: "*em 2022, 2021 para 2022, nós levávamos milho a R\$ 150,00 para cá, 140, e voltávamos com calcário a 120. Hoje nós estamos voltando o calcário a 80 e milho a 110, 120, e assim mesmo está escasso, não está sobrando frete não*", revelando a compressão bilateral das receitas.

Agravando o quadro, o Sr. Renato relatou que os contratantes se recusaram a conceder reajustes proporcionais à alta do diesel, propondo apenas a manutenção do valor de referência de combustível como mecanismo de compensação parcial, o que não foi suficiente para reequilibrar os custos operacionais. O sócio afirmou que a lucratividade atual do Grupo está em torno de 20% sobre o faturamento, "*assim mesmo se você ficar segurando tudo quanto é despezinha boba*" — margem que se mostrou insuficiente diante do nível de endividamento acumulado.

O Grupo também foi impactado pela ação de busca e apreensão de veículos movida por credor com garantia fiduciária, cuja retirada de ativos essenciais comprometeu diretamente a capacidade operacional das Requerentes, conforme documentado nos autos (Arquivos 22, 27 e 28).

Diante desse cenário, as Requerentes concluíram não restar alternativa senão o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, como instrumento legítimo de negociação coletiva com os credores e de preservação da atividade empresarial, dos empregos e da função social do Grupo.

### **3.3. DO JUÍZO COMPETENTE E DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL**

#### **3.3.1. Da Competência Jurisdicional — Principal Estabelecimento em Cocalinho/MT**

O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que é competente para deferir a recuperação judicial o juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor. O artigo 51-A, §7º, da mesma lei determina que, caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, este deverá determinar a remessa dos autos ao juízo competente.



A decisão que determinou a realização da presente constatação prévia expressamente consignou a necessidade de que o Perito Judicial se manifestasse sobre essa questão.

Para fins do Direito Falimentar, o conceito de principal estabelecimento não se confunde com o endereço de sede registrado nos atos constitutivos. O **Enunciado nº 466 do Conselho da Justiça Federal (CJF)**, aprovado na V Jornada de Direito Civil, é categórico ao afirmar que "*para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público*". Esse entendimento é amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência, que privilegiam o critério material — ou seja, o centro efetivo de direção e de operações — em detrimento do critério meramente formal do registro.

No caso concreto, este Perito Judicial verificou, com base no conjunto probatório constante dos autos e nas informações colhidas pessoalmente durante a visita, que o **centro efetivo de decisões e de operações do Grupo R S Transportes situa-se no Município de Cocalinho/MT**, e não no endereço registrado em Jussara/GO.

Os elementos que fundamentam essa conclusão são os seguintes:

**a) Declaração expressa do sócio administrador.** Durante a visita *in loco*, ao ser indagado diretamente sobre o local de residência e de efetiva concentração das atividades do Grupo, o Sr. Renato da Silva Conceição foi enfático: "*tudo aqui. Tudo em Cocalinho. A empresa é tudo em Cocalinho*". Esclareceu, ainda, que o endereço de Jussara/GO decorre exclusivamente de razões tributárias relacionadas ao ICMS, em razão da posição geográfica do Grupo na divisa entre Mato Grosso e Goiás: "*lá é só por questão tributária*". Assim, o endereço de Jussara/GO possui natureza exclusivamente **fiscal**, sem qualquer correspondência com o efetivo exercício da atividade empresarial.

**b) Residência dos sócios em Cocalinho/MT.** Os documentos acostados aos autos demonstram de forma inequívoca que os sócios residem em Cocalinho/MT. O sócio administrador **Renato da Silva Conceição** (CPF 003.393.781-82) comprovou residência no endereço **Rua Dr. Izauro, S/N, Bairro Cidade Nova, CEP 78680-000, Cocalinho/MT**, conforme Nota Fiscal de Energia Elétrica emitida pela Energisa Mato

Grosso, com referência ao mês de fevereiro de 2026, em seu nome. O **título de eleitor** de Renato da Silva Conceição, igualmente acostado aos autos, confirma o domicílio eleitoral em Cocalinho/MT. O mesmo se verifica em relação ao sócio **Vinícius Pereira da Conceição**, cujos documentos pessoais, incluindo título de eleitor e declaração de residência, igualmente apontam para Cocalinho/MT como domicílio.

**c) Funcionários e operações em Cocalinho/MT.** Conforme relatado pelo sócio administrador, os colaboradores do Grupo residem majoritariamente em Cocalinho/MT e na cidade vizinha de Nova Nazaré/MT, sendo que os veículos e equipamentos do Grupo operam fisicamente nessa região — prestando serviços à ferrovia da Vale/Terpa no trecho local, transportando calcário, brita e agregados, e realizando fretes de grãos na região do Araguaia. O escritório administrativo, o pátio de veículos e a oficina mecânica do Grupo estão todos localizados em Cocalinho/MT, conforme constatado in loco por este Perito Judicial.

**d) Declaração de inexistência de empregados em Jussara/GO.** Os autos contêm declaração expressa de inexistência de funcionários no endereço de Jussara/GO (DOC. 12), o que confirma que aquele endereço não possui qualquer funcionamento operacional real.

**e) Ausência de atividade efetiva em Jussara/GO.** A notificação bancária constante dos autos, com AR negativo em Jussara/GO, reforça a ausência de atividade efetiva naquela localidade, na medida em que não foi localizado ninguém para receber a correspondência no endereço registrado.

	
<b>COMPROVANTE</b>	YQ852633549BR
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p><b>AVISO DE RECEBIMENTO</b></p> <p><b>Digital</b></p> <p>DESTINATÁRIO: R S TRANSPORTES E CARGAS EIRELI R PROFESSOR FERREIRA SN - QD 14 LT 11 VIL SÃO FRANCISCO JUSSARA GO 76270000</p> <p>YQ852633549BR</p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Centralizador Regional</p> <p>PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE</p> <p>DESTINATÁRIO RECEBEDOR</p> <p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p> </div> <div style="width: 45%;"> <p>COPIAR PARA O ENDEREÇO DO REMETENTE, SEM PODERER SER UTILIZADO PARA FINS DE CONTABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS</p> <p>99333412-7000 DE BRASÍLIA Empresa: BR FIORE</p> <p>1ª / / : h</p> <p>2ª / / : h</p> <p>3ª / / : h</p> <p>MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO:</p> <p><input type="checkbox"/> Mudou-se</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Endereço Insuficiente</p> <p><input type="checkbox"/> Não Existe o Número</p> <p><input type="checkbox"/> Desconhecido</p> <p><input type="checkbox"/> Outros</p> <p><input type="checkbox"/> Recusado</p> <p><input type="checkbox"/> Não Procurado</p> <p><input type="checkbox"/> Ausente</p> <p><input type="checkbox"/> Falecido</p> <p>DATA DE ENTREGA: 16/10/2025</p> <p>Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE</p> </div> </div>	
<p style="font-size: 2em; font-weight: bold; color: red;">AD REMETENTE</p>	
<p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">CR-GO</p> <p style="font-size: 1.5em;">16 OUT 2025</p> <p style="font-size: 1.5em; font-weight: bold;">CORREIOS</p>	



Diante de todo o exposto, este Perito Judicial conclui, com amparo no **Enunciado nº 466 do CJF** e nos elementos fáticos colhidos, que o **principal estabelecimento do Grupo R S Transportes está situado em Cocalinho/MT**, área de competência territorial da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, nos termos da distribuição jurisdicional vigente no Estado de Mato Grosso.

### 3.3.2. Da Consolidação Processual e Substancial

A decisão que determinou a constatação prévia também determinou que este Perito Judicial se manifestasse acerca da **consolidação processual e substancial** pretendida pelas Requerentes.

A consolidação processual consiste na reunião, em um único processo, dos pedidos de recuperação judicial formulados por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, permitindo a tramitação conjunta perante um único juízo. A consolidação substancial, por sua vez, implica o tratamento unificado dos ativos e passivos das empresas do grupo, como se fossem um único devedor.

No presente caso, as Requerentes integram o denominado **Grupo R S Transportes**, compartilhando a mesma estrutura de controle societário, ambas com participação do Sr. Renato da Silva Conceição e do Sr. Vinícius Pereira da Conceição, a mesma base operacional em Cocalinho/MT, a mesma administração de fato e a mesma estrutura de relacionamento com credores, conforme verificado durante a visita técnica e pela análise dos documentos acostados aos autos.

A declaração societária e os documentos pessoais dos sócios confirmam a vinculação direta entre as Requerentes, bem como a unidade de gestão e de direção empresarial. O Sr. Renato da Silva Conceição, inclusive, descreveu as razões da estruturação em múltiplos CNPJs como decorrência de necessidades tributárias e operacionais, e não de autonomia ou independência entre as empresas.

Dada a **integração operacional**, a **unidade de direção** e a **interdependência econômica** verificadas entre as Requerentes, este Perito Judicial opina pela **pertinência da consolidação processual** das duas empresas no presente feito, ressalvando que a análise aprofundada acerca da conveniência ou não da consolidação **substancial**, que



importa em consequências mais graves para a comunidade de credores, especialmente quanto à unificação de passivos, é questão de mérito que possui reserva jurisdicional, com a devida ponderação dos interesses de todas as classes de credores envolvidos.

#### 4. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DAS REQUERENTES

Para a caracterização precisa da essencialidade dos bens patrimoniais das Requerentes, emprega-se o método técnico denominado "**teste de subtração**", que consiste na análise hipotética da retirada de determinado bem da esfera patrimonial da recuperanda, avaliando-se, subsequentemente, se tal ato resultaria em prejuízo significativo à fonte produtora. Verificando-se resposta afirmativa, configura-se a exceção prevista no §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005.

Importa destacar, desde logo, que a decisão que determinou a realização da presente constatação prévia reservou expressamente ao Juízo a análise da essencialidade em momento posterior — após a apresentação do Relatório de Essencialidade pelas Requerentes, a manifestação do futuro Administrador Judicial e o parecer do Ministério Público. **O PRESENTE TÓPICO, PORTANTO, NÃO CONSTITUI DELIBERAÇÃO SOBRE A MATÉRIA, MAS UM SUBSÍDIO TÉCNICO-PERICIAL PARA INSTRUMENTALIZÁ-LA EM MOMENTO PRÓPRIO, EM OBSERVÂNCIA AO DECIDIDO PELA 4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS/MT.**

##### 4.1 ANÁLISE CONTEXTUAL DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conforme verificado por este Perito Judicial durante a visita *in loco* realizada em 20 de março de 2026, e corroborado pelo Relatório de Essencialidade dos Bens apresentado pelas Requerentes nos autos (ID. 224812906), a atividade-fim do Grupo é absolutamente dependente de sua frota de veículos pesados, tais como: caminhões tratores, caminhões basculantes e semirreboques, os quais constituem o único instrumento de geração de receitas operacionais.

A análise da documentação apresentada, compreendendo os CRVs individuais dos veículos, as notificações de cobrança do Sicredi Araxingu, o contrato de financiamento para aquisição de veículos e os registros fotográficos georreferenciados obtidos durante a diligência, em conjunto com as informações coletadas junto ao sócio



administrador Sr. Renato da Silva Conceição, confirmam que os bens relacionados no DOC. 26, constituem o núcleo operacional das Requerentes, sendo empregados diretamente na prestação dos serviços de transporte.

#### 4.2 RELAÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS VERIFICADOS E DOCUMENTADOS

A relação de bens essenciais apresentada pelas Requerentes no ID 224812907, compreende, **35 bens móveis** do Grupo R S Transportes, distribuídos entre caminhões tratores, caminhões basculantes, semirreboques, reboques e veículos utilitários e de passeio, conforme a seguir discriminado.

- **R S Transportes e Cargas Ltda (CNPJ 19.119.357/0001-11):**

**Caminhões tratores:** RCH5A15 (M.Benz/Actros 2651S 6X4, 2021), SCE3B04 (M.Benz/Actros 2651S 6X4, 2022), SBX6B86 (M.Benz/Actros 2651S 6X4, 2022), BYA0F65 (Volvo/NL12 360 4X2, 1994), SCV2H58 (VW/29.530 MTM 6X4, 2023/2024).

**Caminhões de carga pesada:** HIM4H59 (M.Benz/Axor 4144K 6X4, 2011), PZI1J43 (M.Benz/Actros 4844K 8X4, 2017), PZI3E73 (M.Benz/Actros 4844K 8X4, 2017), PXN5G27 (M.Benz/Actros 4844K 8X4, 2015/2016), GSXI00 (I/M.Benz Actros 4844K 8X4, 2011), LQA2434 (I/M.Benz Actros 4844K 8X4, 2011).

**Semirreboques e reboques:** FUI6I97 (SR/Metalep Basc 2E, 2022), FUY3D83 (R/Metalep Dolly 2E, 2022), EXO4A94 (SR/Metalep Basc 2E, 2022), SBZ6J16 (R/Alfasteel Rebasdy 2E, 2022), SCA7B26 (SR/Alfasteel Srasbs 2E, 2022), SCA7B36 (SR/Alfasteel Srasbs 2E, 2022), SCF3A25 (R/Alfasteel Rebasdy 2E, 2022), SCG3F05 (SR/Alfasteel Srasbs 2E, 2022), SCG3E15 (SR/Alfasteel Srasbs 2E, 2022), SDI7I38 (R/Randon RE DL 02, 2023/2024), SDI7J08 (SR/Randon SR BA 02E, 2023/2024), SDI7J48 (SR/Randon SR BA RTD 2E, 2023/2024), MAI4B46 (SR/Randon SR FG, 1998).

**Utilitários:** SCL7D00 (Fiat/Strada Freedom 13 CS, 2022), RCF0C79 (Fiat/Strada Freedom 13 CS, 2021/2022), RBY9E09 (Toyota/Corolla XEI 2.0, 2022/2023).



- **Renato da Silva Conceição ME:**

ODN9B47 (M.Benz/Actros 4844K 8X4, 2011/2012), ODN9B48 (M.Benz/Actros 4844K 8X4, 2011/2012), GSX9070 (I/M.Benz Actros 4844K 8X4, 2011), RBX3C99 (I/Toyota Hilux CDSRXA4FD, 2021/2022).

#### **4.3 COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO OPERACIONAL EFETIVA**

Durante a visita este Perito Judicial procedeu ao levantamento fotográfico georreferenciado da frota disponível nos pátios do Grupo em Cocalinho/MT e no calcário em Nova Nazaré/MT. As fotografias com carimbo de data, horário e coordenadas geográficas (Anexo I – Registros Fotográficos) documentam a presença física e a situação operacional dos veículos.

#### **4.4 DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO EM CURSO**

Constitui elemento fático de elevada relevância para o presente laudo a existência de ações judiciais de busca e apreensão que ameaçam diretamente o acervo produtivo do Grupo, conforme documentado nos autos e narrado pelas Requerentes na petição inicial.

O Grupo informou que o **Scania Banco S.A.** promoveu ação de busca e apreensão (Processo nº 1005445-65.2025.8.26.0564), em cumprimento à qual os veículos de placas **SCT2D17, SCU8H86, SDB4A66, SCU8G56, SCL3C78, SDE9F57, SDE9F37 e SDE9F77** foram efetivamente apreendidos via Requerimento Autônomo nº 1000528-28.2025.8.11.0044, tramitado na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranatinga/MT, configurando perda patrimonial já concretizada.

Adicionalmente, o **Banco Volkswagen S.A.** ajuizou ação de busca e apreensão (Processo nº 5990123-34.2025.8.09.0097) em face da R S Transportes, relativa aos veículos de placas **SDI7J08 e SDI7J48**, objeto de contratos de alienação fiduciária nos valores totalizando **R\$ 618.552,25**. Conforme narrado, após renegociação extrajudicial, o processo foi extinto com homologação da satisfação do crédito, com baixa de restrições via RENAJUD e restabelecimento da plena propriedade dos bens à empresa.



Fato que demonstra o esforço das Requerentes para preservar o acervo produtivo mesmo em situação de crise.

Importa igualmente registrar que o **Sicredi Araxingu** emitiu, em 25 de março de 2026, **sete notificações de cobrança** em face da **R S Transportes e Cargas Ltda** (CNPJ 19.119.357/0001-11, Conta 000025074-6), com endereço de notificação na **Av. Hermano Ribeiro da Silva, s/n, Palmares, Cocalinho/MT**, relativas às seguintes operações com parcelas vencidas e não pagas:

Contrato C31330035-2 — parcelas 21 a 29 (22/07/2025 a 22/03/2026); Contrato C51320478-0 — parcelas 5 a 9 (15/11/2025 a 15/03/2026); Contratos C51330762-8, C51330763-6, C51330764-4, C51330765-2, C51330767-9, C51330768-7 e C51330769-5 — todos com parcelas 1 e 2 (20/02/2026 e 20/03/2026). Adicionalmente, consta notificação de saldo de conta corrente com vencimento em 02/03/2026.

Essas notificações, proferidas dias antes da visita técnica deste Perito Judicial (20/03/2026), demonstram o risco concreto e iminente de medidas constritivas adicionais sobre a frota, reforçando a urgência da análise de essencialidade e da eventual deliberação do Juízo sobre a proteção dos bens durante o *stay period*.

Esse **contrato de financiamento para aquisição de veículos** (modalidade Bacen 0401, Código C313310455/55773358) junto ao Sicredi Araxingu, firmado em nome de **Renato da Silva Conceição** (CNPJ 40.075.262/0001-30), com liberação em 13/09/2023, 48 parcelas, vencimento final em 20/03/2028, apresenta **saldo devedor atualizado de R\$ 217.049,66** (informação de 16/06/2025) e **34 parcelas remanescentes**, com taxa efetiva de 9,19% a.a. (CDI pós-fixado). As parcelas de 15 a 48 constam com situação "A" (abertas/a vencer), confirmando o inadimplemento a partir da parcela 15 (20/06/2025).

#### 4.5 APLICAÇÃO METODOLÓGICA DO TESTE DE SUBTRAÇÃO

A aplicação do teste de subtração aos bens patrimoniais relacionados pelas Requerentes demonstra os seguintes resultados técnicos:

Quanto aos **caminhões tratores** (RCH5A15, SCE3B04, SBX6B86, SCV2H58): a subtração destes equipamentos — unidades de tração pesada destinadas ao

escoamento de grãos, calcário e agregados — resultaria na impossibilidade absoluta de prestação dos serviços contratados, uma vez que constituem a força motriz indispensável ao deslocamento dos implementos rodoviários. A ausência destes veículos inviabilizaria o cumprimento dos contratos ativos com a Terpa/Vale e com os clientes do agronegócio regional, ocasionando perda integral da capacidade operacional de tração.

Quanto aos **caminhões basculantes e de carga pesada** (HIM4H59, PZI1J43, PZI3E73, PXN5G27, ODN9B47, GSX9A70): constituem o instrumental direto de geração de receitas operacionais do Grupo, sendo empregados no transporte de calcário, brita e agregados para as obras da ferrovia e para clientes da mineração em Cocalinho/MT. A retirada de qualquer desses veículos reduziria proporcionalmente a capacidade de atendimento aos contratos vigentes, comprometendo o faturamento em percentual diretamente relacionado ao número de unidades subtraídas.

Quanto aos **semirreboques e reboques** (FUI6I97, FUY3D83, EXO4A94, SBZ6J16, SCA7B26, SCA7B36, SCF3A25, SCG3F05, SCG3E15, SDI7I38, SDI7J08, SDI7J48, MAI4B46): esses implementos integram os conjuntos de transporte pesado, ampliando a capacidade de carga por viagem e viabilizando o atendimento simultâneo a diferentes contratos. A subtração dos semirreboques tornaria os caminhões tratores operacionalmente incompletos, reduzindo a capacidade de carga a zero ou a níveis insuficientes para as demandas contratuais.

Quanto aos **veículos utilitários e de apoio** (SCL7D00, RCF0C79, RBY9E09, RBX3C99): destinam-se ao apoio logístico, transporte de pessoal administrativo e técnico, supervisão das frentes de trabalho no calcário e em campo. Embora de menor impacto direto sobre a receita, são necessários à operacionalização eficiente das atividades e à supervisão das operações distribuídas em área geográfica extensa.

Cabe ressaltar que parcela significativa dos bens da relação encontra-se gravada com **alienação fiduciária**, conforme identificado nos CRVs apresentados (NWC1175 — Bradesco; GSX9A70 — Sicredi Araxingu) e nos contratos de financiamento junto ao Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, Banco Volkswagen S.A., Banco do Brasil S.A. e Sicredi Araxingu. Tal circunstância não afasta, contudo, a natureza essencial dos bens,



considerando o entendimento jurisprudencial consolidado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que reconhece a possibilidade de manutenção na posse da recuperanda de bens objeto de garantia fiduciária quando demonstrada a sua essencialidade para a atividade empresarial, observada a ressalva contida na parte final do §3º do artigo 49 da LRF.

#### 4.6 CONCLUSÃO TÉCNICA SOBRE A ESSENCIALIDADE

Em conformidade com o estabelecido no §3º do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, e sem prejuízo da análise definitiva a ser realizada oportunamente pelo Juízo, pela futura Administração Judicial e pelo Ministério Público, **este Perito Judicial opina pela pertinência da manutenção dos referidos bens na posse das Requerentes durante o período de suspensão das ações e execuções (stay period)**, medida que se afigura essencial para viabilizar a superação da crise econômico-financeira e assegurar a consecução dos objetivos fundamentais da recuperação judicial previstos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

### 5. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

#### 5.1 CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em análise à relação de credores apresentada pelas Requerentes nos autos (IDs. 224812917, 224812920 e 224812921), verifica-se que o endividamento concursal consolidado do Grupo R S Transportes totaliza **R\$ 4.147.959,48 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, distribuídos entre as duas Requerentes nas Classes I (Trabalhista), III (Quirografário) e IV (ME/EPP), conforme segue.

**R S Transportes e Cargas Ltda (CNPJ 19.119.357/0001-11)** apresenta passivo concursal total de **R\$ 1.705.006,93** (um milhão, setecentos e cinco mil, seis reais e noventa e três centavos), assim distribuído:

Na **Classe I – Trabalhista**, foram relacionados 20 credores, todos decorrentes de contratos de trabalho com prestação de serviços mensais, com valores individuais que variam de R\$ 379,50 (Daniel Silas Alves da Silva) a R\$ 2.466,75 (Matheus Rodrigues Silva),



perfazendo o montante de **R\$ 20.869,83**. Os endereços dos trabalhadores revelam ampla distribuição geográfica das operações do Grupo, com colaboradores domiciliados em Cocalinho/MT, Água Boa/MT, Barra do Garças/MT, Sinop/MT, Jussara/GO, Goiânia/GO, Mozarlândia/GO, Piracanjuba/GO, Lagoa do Tocantins/TO, Redenção/PA, Tabocas do Brejo Velho/BA e Formosa da Serra Negra/MA.

<b>CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS / R S TRANSPORTES E CARGAS LTDA (CNPJ 19.119.357/0001-11)</b>				
<b>Nº</b>	<b>Nome do Credor / Trabalhador</b>	<b>Registro Contábil</b>	<b>Regime de Vencimento</b>	<b>Valor do Crédito (R\$)</b>
01	Alexandre Fernandes Gomes	21.01.01.001	Mensal	R\$ 948,75
02	Antonio José da Silva	21.01.01.002	Mensal	R\$ 948,75
03	Bruno Sousa dos Santos	21.01.01.003	Mensal	R\$ 569,25
04	Cleinei de Jesus Ribeiro	21.01.01.004	Mensal	R\$ 569,25
05	Daniel Silas Alves da Silva	21.01.01.005	Mensal	R\$ 379,50
06	Edson Dirceu Fritsch	21.01.01.006	Mensal	R\$ 569,25
07	Edvânio Nunes de Araújo	21.01.01.007	Mensal	R\$ 405,25
08	Fábio Pereira de Souza	21.01.01.008	Mensal	R\$ 948,75
09	Gerson Ferreira Vasconcelos	21.01.01.009	Mensal	R\$ 1.518,00
10	Izaias Gonçalves	21.01.01.010	Mensal	R\$ 1.328,25
11	Jarbas dos Santos Silva	21.01.01.011	Mensal	R\$ 1.059,00
12	Jheferson Dantas da Silva	21.01.01.012	Mensal	R\$ 2.024,00
13	João Batista Marques	21.01.01.013	Mensal	R\$ 569,25
14	José Rodrigues de Miranda Neto	21.01.01.014	Mensal	R\$ 687,50
15	Julieferson Leite da Costa	21.01.01.015	Mensal	R\$ 2.083,33
16	Luís Matos Coutinho	21.01.01.016	Mensal	R\$ 1.707,75
17	Matheus Rodrigues Silva	21.01.01.017	Mensal	R\$ 2.466,75
18	Paulo Wanderlei Dias Pereira	21.01.01.018	Mensal	R\$ 759,00
19	Pedro Henrique dos Santos	21.01.01.019	Mensal	R\$ 759,00
20	Reginaldo Oliveira da Silva	21.01.01.020	Mensal	R\$ 569,25
<b>TOTAL – CLASSE I TRABALHISTA (R S Transportes e Cargas Ltda)</b>			<b>R\$ 20.869,83</b>	

Na **Classe III – Quirografário**, foram relacionados 6 credores, com destaque para o Sicredi Araxingu com crédito de **R\$ 1.518.788,85** (decorrente de contrato de empréstimo), a CPX Distribuidora S.A. no valor de **R\$ 44.170,00**, a Densul Comércio, Importação e Exportação de Peças Ltda (R\$ 5.360,00), a BR Comércio Serviços e Construções Ltda em duas notas fiscais (R\$ 2.585,00 e R\$ 2.628,08) e a Regional Distribuidora de Molas Ltda (R\$ 1.953,74).

Na **Classe IV – ME/EPP**, foram relacionados 4 credores, incluindo a BR Trucker Center (R\$ 61.426,50), a Comando Baterias — Rayane Lopes Oliveira (R\$ 27.182,00 e R\$ 2.986,66 em duas notas) e a Rosul Distribuidora de Autopeças Ltda (R\$ 17.056,27), todos fornecedores de insumos para manutenção da frota.

**Renato da Silva Conceição ME** (CNPJ 40.075.262/0001-30) apresenta passivo concursal total de **R\$ 2.442.952,55 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, distribuído nas Classes III e IV, sem créditos trabalhistas relacionados.

Na **Classe III – Quirografário** figuram 6 credores, com destaque para o Banco do Brasil S.A. (R\$ 200.000,00 em contrato de empréstimo), o Sicredi Araxingu (R\$ 406.660,20 em contrato de empréstimo), o Auto Posto Karajás Ltda (R\$ 80.000,00), o Alison Mauro Castelo de Souza e Silva (R\$ 80.000,00 por locação de veículo), a Dinâmica Distribuidora de Combustíveis Ltda (R\$ 55.000,00) e Carreteiro BR Peças (R\$ 13.639,79).

Na **Classe IV – ME/EPP** figuram 8 credores, com ênfase para L. J. de Barros (R\$ 500.000,00 por locação de veículo), Transkonzen Ltda (R\$ 400.000,00 por compra de escavadeira), LMB Transportes e Logística Ltda (R\$ 390.300,00), Pedreira Bandeirantes Ltda (R\$ 200.000,00 por insumo) e Neo Pneus e Recapagem Ltda (R\$ 72.000,00).

**CLASSES III E IV – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E ME/EPP – GRUPO R S TRANSPORTES**

Empresa Requerente	Credor	Classe	Natureza	Valor do Crédito (R\$)
R S Transportes e Cargas Ltda	BR Comércio Serviços e Construções Ltda (NF 1)	III – Quirografário	Insumo	R\$ 2.585,00
R S Transportes e Cargas Ltda	BR Comércio Serviços e Construções Ltda (NF 2)	III – Quirografário	Insumo	R\$ 2.628,08
R S Transportes e Cargas Ltda	CPX Distribuidora S.A.	III – Quirografário	Insumo	R\$ 44.170,00
R S Transportes e Cargas Ltda	Sicredi Araxingu	III – Quirografário	Empréstimo	R\$ 1.518.788,85

Empresa Requerente	Credor	Classe	Natureza	Valor do Crédito (R\$)
R S Transportes e Cargas Ltda	Densul Comércio, Importação e Exportação de Peças Ltda	III – Quirografário	Crédito	R\$ 5.360,00
R S Transportes e Cargas Ltda	Regional Distribuidora de Molas Ltda	III – Quirografário	Insumo	R\$ 1.953,74
R S Transportes e Cargas Ltda	BR Trucker Center	IV – ME/EPP	Insumo	R\$ 61.426,50
R S Transportes e Cargas Ltda	Comando Baterias (Rayane Lopes Oliveira) – NF 1	IV – ME/EPP	Insumo	R\$ 27.182,00
R S Transportes e Cargas Ltda	Comando Baterias (Rayane Lopes Oliveira) – NF 2	IV – ME/EPP	Insumo	R\$ 2.986,66
R S Transportes e Cargas Ltda	Rosul Distribuidora de Autopeças Ltda	IV – ME/EPP	Insumo	R\$ 17.056,27
Renato da Silva Conceição ME	Alison Mauro Castelo de Souza e Silva	III – Quirografário	Locação de Veículo	R\$ 80.000,00
Renato da Silva Conceição ME	Auto Posto Karajás Ltda	III – Quirografário	Insumo	R\$ 80.000,00
Renato da Silva Conceição ME	Banco do Brasil S.A.	III – Quirografário	Empréstimo	R\$ 200.000,00
Renato da Silva Conceição ME	Carreteiro BR Peças	III – Quirografário	Insumo	R\$ 13.639,79
Renato da Silva Conceição ME	Sicredi Araxingu	III – Quirografário	Empréstimo	R\$ 406.660,20
Renato da Silva Conceição ME	Dinâmica Distribuidora de Combustíveis Ltda	III – Quirografário	Crédito	R\$ 55.000,00
Renato da Silva Conceição ME	Auto Peças e Mecânica do Capacete Ltda	IV – ME/EPP	Prestação de Serviços	R\$ 6.166,00
Renato da Silva Conceição ME	Cebolão Acessórios e Equip. para Caminhões Ltda	IV – ME/EPP	Acessórios	R\$ 830,00
Renato da Silva Conceição ME	LMB Transportes e Logística Ltda	IV – ME/EPP	Insumo	R\$ 390.300,00
Renato da Silva Conceição ME	L. J. de Barros	IV – ME/EPP	Locação de Veículo	R\$ 500.000,00
Renato da Silva Conceição ME	Neo Pneus e Recapagem Ltda	IV – ME/EPP	Crédito	R\$ 72.000,00
Renato da Silva Conceição ME	P.A.B.L. Auto Peças Rezende Ltda	IV – ME/EPP	Insumo	R\$ 38.356,56
Renato da Silva Conceição ME	Pedreira Bandeirantes Ltda	IV – ME/EPP	Insumo	R\$ 200.000,00
Renato da Silva Conceição ME	Transkonzen Ltda	IV – ME/EPP	Compra Escavadeira	R\$ 400.000,00

**PASSIVO CONCURSAL – GRUPO R S TRANSPORTES**

Empresa Requerente	Classe de Crédito	Nº Credores	Valor do Crédito (R\$)	Represent. (%)
R S Transportes e Cargas Ltda (CNPJ 19.119.357/0001-11)	Classe I – Trabalhista	20	R\$ 20.869,83	—

MUDIH CONSULTORIA

Rua Padre Rolim, nº 756 – Cuiabá/MT

Telefone: (61) 99873-0907 | E-mail: mudihconsultoria@gmail.com

CNPJ nº 59.631.138/0001-31



Este documento foi gerado pelo usuário 034.\*\*\*.\*\*\*-12 em 07/05/2026 17:18:45

Número do documento: 26033015462373100000212234023

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033015462373100000212234023>

Assinado eletronicamente por: DARBAS JOSE COUTINHO FILHO - 30/03/2026 15:46:23

R S Transportes e Cargas Ltda (CNPJ 19.119.357/0001-11)	Classe III – Quirografário	6	R\$ 1.575.485,67	—
R S Transportes e Cargas Ltda (CNPJ 19.119.357/0001-11)	Classe IV – ME/EPP	4	R\$ 108.651,43	—
Renato da Silva Conceição ME (CNPJ 40.075.262/0001-30)	Classe I – Trabalhista	—	—	—
Renato da Silva Conceição ME (CNPJ 40.075.262/0001-30)	Classe III – Quirografário	6	R\$ 835.299,99	—
Renato da Silva Conceição ME (CNPJ 40.075.262/0001-30)	Classe IV – ME/EPP	8	R\$ 1.607.652,56	—
<b>Subtotal – R S Transportes e Cargas Ltda</b>			<b>R\$ 1.705.006,93</b>	<b>41,1%</b>
<b>Subtotal – Renato da Silva Conceição ME</b>			<b>R\$ 2.442.952,55</b>	<b>58,9%</b>
<b>TOTAL GERAL – PASSIVO CONCURSAL DO GRUPO</b>			<b>R\$ 4.147.959,48</b>	<b>100%</b>

## 5.2 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL — PASSIVO EXTRACONCURSAL

O passivo extraconcursal consolidado do Grupo R S Transportes totaliza **R\$ 5.946.197,97** (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos), representando 58,9% do endividamento total do Grupo.

**R S Transportes e Cargas Ltda** responde por R\$ 4.674.954,44 do passivo extraconcursal, integralmente composto por créditos de natureza financeira oriundos de contratos de financiamento de veículos pesados, com destaque para o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A (R\$ 2.431.070,08), o Banco Volkswagen S.A. (R\$ 1.722.637,28), o Sicredi Araxingu (R\$ 416.247,08) e o Banco do Brasil S.A. (R\$ 105.000,00). Esses créditos foram classificados pelas Requerentes como extraconcursais, o que sugere a constituição de garantias reais (*possivelmente por alienação fiduciária*) nos respectivos contratos, hipótese que deverá ser confirmada pela análise dos instrumentos contratuais, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

**Renato da Silva Conceição ME** apresenta passivo extraconcursal de R\$ 1.271.243,53, composto por crédito de natureza financeira junto ao Sicredi Araxingu (R\$ 1.035.243,71) e por débitos de natureza fiscal junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (R\$ 102.143,50), à Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT (R\$ 129.356,98), à

Secretaria de Estado de Fazenda de Goiás (R\$ 3.448,37), à Prefeitura Municipal de Jussara/GO (R\$ 767,90) e à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (R\$ 283,07).

PASSIVO EXTRACONCURSAL – GRUPO R S TRANSPORTES				
Empresa Requerente	Credor	Natureza	Valor (R\$)	Represent. (%)
R S Transportes e Cargas Ltda	Banco do Brasil S.A.	Financiamento	R\$ 105.000,00	—
R S Transportes e Cargas Ltda	Sicredi Araxingu	Financiamento	R\$ 416.247,08	—
R S Transportes e Cargas Ltda	Banco Volkswagen S.A.	Financiamento	R\$ 1.722.637,28	—
R S Transportes e Cargas Ltda	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	Financiamento	R\$ 2.431.070,08	—
Renato da Silva Conceição ME	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	Fiscal Federal	R\$ 102.142,50	—
Renato da Silva Conceição ME	Prefeitura Municipal de Cocalinho/MT	Fiscal Municipal	R\$ 129.356,98	—
Renato da Silva Conceição ME	Secretaria de Fazenda de Goiás (SEFAZ/GO)	Fiscal Estadual	R\$ 3.448,37	—
Renato da Silva Conceição ME	Prefeitura Municipal de Jussara/GO	Fiscal Municipal	R\$ 767,90	—
Renato da Silva Conceição ME	Secretaria de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT)	Fiscal Estadual	R\$ 283,07	—
Renato da Silva Conceição ME	Sicredi Araxingu	Financiamento	R\$ 1.035.243,71	—
<b>Subtotal – R S Transportes e Cargas Ltda (CNPJ 19.119.357/0001-11)</b>			<b>R\$ 4.674.954,44</b>	<b>78,6%</b>
<b>Subtotal – Renato da Silva Conceição ME</b>			<b>R\$ 1.271.243,53</b>	<b>21,4%</b>
<b>TOTAL GERAL – PASSIVO EXTRACONCURSAL DO GRUPO</b>			<b>R\$ 5.946.197,97</b>	<b>100%</b>



O **endividamento total do Grupo**, somados os passivos concursal e extraconcursal, atinge **R\$ 10.094.157,45** (dez milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme sintetizado na Tabela abaixo:

RESUMO GERAL DO ENDIVIDAMENTO – GRUPO R S TRANSPORTES			
Categoria	Valor Total (R\$)	% do Endividamento Total	Observação
Passivo Concursal (sujeito à RJ)	R\$ 4.147.959,48	41,1%	Arts. 49 e 83/84 da LRF
Passivo Extraconcursal (não sujeito à RJ)	R\$ 5.946.197,97	58,9%	Art. 49, §3º c/c Art. 51, X da LRF
<b>ENDIVIDAMENTO TOTAL DO GRUPO</b>	<b>R\$ 10.094.157,45</b>	<b>100%</b>	—

## 6. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

O presente capítulo consolida a análise da situação econômico-financeira das duas co-Requerentes — R S Transportes e Cargas Ltda (CNPJ 19.119.357/0001-11) e Renato da Silva Conceição (CNPJ 40.075.262/0001-30) —, doravante denominadas coletivamente **Grupo RS Transportes**. A análise é realizada de forma conjunta, dada a identidade societária, a vinculação operacional e o pedido de recuperação judicial, sem prejuízo das individualidades contábeis quando determinante para a interpretação dos dados.

A base documental compreende as demonstrações contábeis dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, os recibos de entrega do SPED Fiscal juntados aos autos, e o Relatório de Documentos e Justificativas apresentado pelas Requerentes, tudo em conformidade com os arts. 51, II, e 51-A, §5º, da Lei nº 11.101/2005.

### 6.1. COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

O Grupo RS Transportes, como apresentado na petição inicial, é composto pelas duas sociedades co-requerentes identificadas a seguir, cujos laços societários são integrados pelas mesmas pessoas naturais na condição de sócios-administradores:



Razão Social	CNPJ	Porte / Regime (2023-24)	Sócios / Titulares
R S Transportes e Cargas Ltda	19.119.357/0001-11	ME – Simples Nacional	Renato da Silva Conceição / Vinicius Pereira da Conceição
Renato da Silva Conceição (EI/ME)	40.075.262/0001-30	ME – Simples Nacional até 31/01/2025	Renato da Silva Conceição (titular)

## 6.2. OBJETO SOCIAL

Conforme se extrai do Contrato Social e dos registros junto ao CNPJ, as atividades econômicas das Requerentes estão vinculadas ao transporte rodoviário de cargas, nos termos abaixo:

Empresa	CNAE Principal	Descrição
R S Transportes e Cargas Ltda	49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
Renato da Silva Conceição	49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

## 6.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO — GRUPO RS TRANSPORTES

A análise da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) evidencia trajetórias distintas entre as duas entidades nos exercícios de 2023 e 2024, convergindo para resultado negativo em ambas no exercício de 2025:

Exerc.	Empresa	Resultado Líquido	Observação
2023	R S Transportes	<b>Lucro aprox. R\$ 301 mil</b>	Resultado positivo
2023	Renato da Silva Conc.	<b>Prejuízo aprox. R\$ 395 mil</b>	Ausência de receitas



2024	R S Transportes	<b>Lucro aprox. R\$ 436 mil</b>	Crescimento operacional
2024	Renato da Silva Conc.	<b>Prejuízo (rec. R\$3,68mi / custos R\$6,64mi)</b>	Custos superam receitas
2025	R S Transportes	<b>Prejuízo aprox. R\$ 819 mil</b>	Declínio brusco
2025	Renato da Silva Conc.	<b>Prejuízo aprox. R\$ 970 mil</b>	PL negativo acumulado

No âmbito da R S Transportes e Cargas Ltda, a entidade apresentou desempenho econômico positivo nos exercícios de 2023 e 2024, com lucro de aproximadamente R\$ 301 mil e R\$ 436 mil, respectivamente, transitando para um prejuízo de R\$ 819 mil em 2025, configurando declínio operacional abrupto em curto espaço de tempo. O Parecer Técnico identificou o processo como desgaste operacional recente, possivelmente associado ao aumento de custos e despesas financeiras.

No âmbito de Renato da Silva Conceição, a DRE aponta prejuízo em todos os três exercícios: ausência de receitas em 2023 (prejuízo de R\$ 395 mil); receitas relevantes em 2024 (R\$ 3,68 mi) insuficientes para cobrir custos de R\$ 6,64 mi; e persistência do déficit em 2025 (R\$ 970 mil) mesmo com recuperação do lucro bruto. O cenário revela estrutura operacional cronicamente instável, com elevada carga de custos e indícios de ineficiência operacional persistente.

A análise conjunta demonstra que, ao menos desde 2025, ambas as entidades operam em resultado líquido negativo, comprometendo a geração de recursos para suporte do passivo acumulado.

#### 6.4. BALANÇO PATRIMONIAL E ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO

A análise do Balanço Patrimonial aponta, em ambas as entidades, estrutura patrimonial com elevada vulnerabilidade financeira: passivo relevante em relação ao ativo, este concentrado predominantemente em créditos de baixa liquidez. A evolução do Patrimônio Líquido nos exercícios analisados é apresentada a seguir:

Empresa	Ano	Patrimônio Líquido	Situação
R S Transportes e Cargas Ltda	2023	<b>Positivo</b>	Solvência patrimonial
R S Transportes e Cargas Ltda	2024	<b>Positivo</b>	Solvência patrimonial
R S Transportes e Cargas Ltda	2025	<b>Negativo</b>	<b>Insolvência patrimonial</b>
Renato da Silva Conceição – ME	2023	<b>(R\$ 375 mil)</b>	<b>Insolvência patrimonial</b>
Renato da Silva Conceição – ME	2024	<b>(R\$ 3,55 mi)</b>	<b>Agravamento da insolvência</b>
Renato da Silva Conceição – ME	2025	<b>(R\$ 4,52 mi)</b>	<b>Insolvência patrimonial grave</b>

A R S Transportes e Cargas Ltda manteve patrimônio líquido positivo em 2023 e 2024, revertendo para negativo em 2025, configurando insolvência patrimonial no exercício mais recente. A empresa Renato da Silva Conceição-ME, por sua vez, registra patrimônio líquido negativo e crescente desde 2023, com piora de R\$ 375 mil para R\$ 4,52 milhões ao longo dos três anos — situação de insolvência estrutural, agravada pela dependência de capital de terceiros e pela composição do ativo em créditos de difícil realização.

O fluxo de caixa projetado apresentado pelas Requerentes evidencia saldos negativos recorrentes, indicando incapacidade de geração de recursos suficientes para suportar as obrigações futuras, com risco de inviabilidade econômica e financeira no médio prazo, na ausência de medidas estruturais de reestruturação.

## 6.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC) E DLPA

Na empresa R S Transportes e Cargas Ltda, a DFC foi elaborada em conformidade formal com o CPC 03, evidenciando geração operacional positiva ao longo dos períodos, com tendência de redução progressiva. Todavia, identificou-se consumo relevante de caixa decorrente de atividades de financiamento, sinalizando situação financeira pressionada.

No âmbito de Renato da Silva Conceição – ME, a DFC apresenta inconsistências relevantes que comprometem sua confiabilidade como instrumento analítico:



Em 2023: fluxo operacional zerado a despeito da existência de resultado, configurando erro técnico grave incompatível com o CPC 03;

Ausência de fluxos de financiamento e de investimento em todos os períodos.

Quanto à Demonstração de Resultados Acumulados (DLPA) de Renato da Silva Conceição, identificou-se inconsistência crítica: resultado líquido informado como zero em todos os exercícios, não obstante os prejuízos apurados na DRE. Adicionalmente, constatou-se distribuição de lucros em cenário deficitário, configurando violação ao CPC 26 e ao CPC 00 (R2), com indícios de possível distribuição ficta de lucros ou classificação contábil indevida. A divergência entre DRE, DLPA e DFC caracteriza quebra da integridade das informações contábeis.

## 6.6. RELAÇÃO DE CREDORES — CONSISTÊNCIA DOCUMENTAL

Da análise da Relação Nominal de Credores apresentada pelas Requerentes (DOCs. 33, 33.1 e 33.2), constatou-se o **cumprimento formal dos requisitos exigidos pelo art. 51, III, da Lei nº 11.101/05**, com a indicação dos nomes, valores, origens e classificação das obrigações.

No entanto, o cruzar das informações com a escrituração contábil preliminar revelou inconsistências relevantes e a ausência de controles financeiros adequados por parte da entidade. Identificaram-se fragilidades no lastro documental primário de determinados créditos e possíveis inadequações na classificação da natureza jurídica de algumas obrigações (a exemplo de créditos trabalhistas carentes de comprovação formal de vínculo).

Cumprir ressaltar que, por estarmos em sede de **Constatação Prévia (art. 51-A da LRF)**, **não compete a esta perícia promover exclusões, reclassificações ou ajustes no Quadro de Credores inicialmente apresentado**. Contudo, as fragilidades documentais constatadas demandarão rigorosa atenção, validação complementar e depuração por parte do Administrador Judicial na vindoura fase de verificação e habilitação de créditos (art. 7º da LRF), caso o processamento da presente Recuperação Judicial seja deferido.

MUDIH CONSULTORIA

Rua Padre Rolim, nº 756 – Cuiabá/MT

Telefone: (61) 99873-0907 | E-mail: mudihconsultoria@gmail.com

CNPJ nº 59.631.138/0001-31



## 6.7. Regularidade Trabalhista e Previdenciária

Da análise dos relatórios de passivo fiscal (DOCs. 21, 22 e 23), identificaram-se pendências em aberto junto à Receita Federal e à PGFN no exercício de 2025, relacionadas a obrigações de natureza tributária e previdenciária das empresas componentes do Grupo.

No que tange à documentação trabalhista (art. 51, IV, da LRF), observou-se tratamento distinto entre as devedoras. A R S Transportes e Cargas Ltda apresentou a Relação Integral de Empregados (DOC. 12), cujos nomes refletem correspondência com as obrigações listadas na classe de Credores Trabalhistas (Classe I), evidenciando a existência de passivo laboral a ser reestruturado. Por outro lado, a R S Transportes Máquinas e Locações Ltda apresentou Declaração de Inexistência de Empregados registrados.

Contudo, para fins de validação em sede de Constatação Prévia (art. 51-A, §5º, da Lei nº 11.101/2005), as informações prestadas unilateralmente pelas Requerentes carecem de lastro probatório. Não foram juntados aos autos os documentos oficiais aptos a comprovar tanto a veracidade da folha de pagamento da primeira empresa, quanto a real inexistência de vínculos da segunda.

Diante disso, constata-se a fragilidade na comprovação da regularidade e dinâmica trabalhista, fazendo-se necessária a complementação documental com a apresentação de obrigações acessórias oficiais (tais como relatórios do eSocial, GFIP e CAGED das competências recentes) para que se possa atestar com segurança as reais condições de funcionamento e a completude das informações prestadas.

## 6.8. Regularidade dos Livros Comerciais e Fiscais

A documentação contábil apresentada pelas Requerentes **atendeu aos requisitos formais do art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/05**, mediante a juntada das demonstrações contábeis básicas para instruir o pedido inicial (Balanço Patrimonial, DRE, DRA e DFC).

Todavia, para fins de verificação das reais condições da empresa e validação material das informações, observou-se que a escrituração contábil primária não foi



disponibilizada em sua integralidade. Restou, assim, ausente a apresentação da íntegra dos Livros Diário e Razão, bem como a comprovação de sua regular autenticação perante a Junta Comercial competente, que no caso das matrizes é a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

**Embora não configure descumprimento formal** do art. 51, inciso II (cujos documentos originais devem permanecer à disposição do juízo, conforme § 1º do mesmo artigo), a ausência da íntegra da escrituração contábil primária inviabiliza a verificação da regularidade material dos registros. Tal fato limita o escopo deste trabalho pericial, pois impede a atestação do lastro documental e da total correspondência dos lançamentos com as demonstrações contábeis que instruem o pedido.

## 6.9. Regularidade Fiscal e Correspondência Contábil-Fiscal

A análise da documentação fiscal apresentada pelas Requerentes considerou os respectivos regimes tributários em cada período. Ambas estiveram enquadradas no Simples Nacional até 31/01/2025, saindo desse regime a partir de 01/02/2025. Esse fator é determinante para a aferição das obrigações acessórias exigíveis em cada exercício.

No que concerne à ausência do SPED Contábil (ECD) e do SPED Fiscal (EFD ICMS/IPI) referentes aos exercícios de 2023 e 2024, a justificativa apresentada no Relatório de Documentos e Justificativas juntado aos autos — *de que as empresas, como optantes do Simples Nacional e classificadas como ME, não estavam sujeitas a essas obrigações nos mencionados exercícios* — está amparada pela Resolução CGSN nº 140/2018 e pela Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, sendo acolhida pelo Perito Judicial.

Por outro lado, a ausência dos arquivos de ECD e ECF relativos ao exercício de 2025 não configura irregularidade no presente momento processual, haja vista que os prazos legais para transmissão à Receita Federal — último dia útil de maio/2026 para a ECD e último dia útil de julho/2026 para a ECF — ainda não se expiraram na data de elaboração deste laudo (30/03/2026).

Feitas essas ressalvas, constata-se a ausência ou incompletude dos seguintes documentos essenciais à validação da fidedignidade contábil-fiscal declarada nas demonstrações que instruem o pedido:



Obrigação Acessória	Situação	Nota Pericial
PGDAS-D — 2023 e 2024	<b>Não apresentado</b>	Obrigação do Simples Nacional; indispensável para validar o faturamento declarado nos balanços simplificados
DEFIS — 2023 e 2024	<b>Não apresentado</b>	Declaração anual do Simples; confirma dados socioeconômicos e fiscais do período
EFD ICMS/IPI — jan a ago/2025	<b>Parcial (apenas set-dez/2025 e jan/2026 do CNPJ 40.075.262)</b>	Ausência dos meses anteriores a setembro/2025 impede análise anual completa do exercício
EFD-Contribuições — 2025	<b>Não apresentado</b>	Obrigação exigível para o período fora do Simples Nacional (a partir de fev/2025)
ECD — 2025	<b>Prazo não vencido</b>	Entrega até último dia útil de maio/2026 — ausência atual não configura irregularidade
ECF — 2025	<b>Prazo não vencido</b>	Entrega até último dia útil de julho/2026 — ausência atual não configura irregularidade

**A ausência do PGDAS-D e da DEFIS merece destaque especial:** tais declarações são obrigações acessórias inerentes ao próprio regime do Simples Nacional, não encontrando amparo na justificativa de dispensa por porte ou regime. Sem esses documentos, não é possível validar o faturamento e os tributos declarados nas demonstrações contábeis simplificadas dos exercícios de 2023 e 2024, comprometendo a consistência do lastro fiscal da contabilidade apresentada.

A apresentação parcial do SPED Fiscal, contemplando apenas os meses de setembro a dezembro de 2025 e janeiro de 2026 do CNPJ 40.075.262/0001-30, sem cobertura dos meses de fevereiro a agosto de 2025 e sem qualquer arquivo referente ao CNPJ 19.119.357/0001-11, impede a análise anual completa do exercício de 2025 para o Grupo, período crítico por corresponder ao primeiro ano após a saída do Simples Nacional.

*Com isso, a ausência da integralidade das obrigações acessórias pretéritas inviabiliza a verificação da regularidade fiscal e a confirmação material do lastro das receitas e custos escriturados, restando prejudicada a atestação plena e inconteste das reais condições de funcionamento exigida pelo art. 51-A, §5º, da Lei nº 11.101/2005.*

## 6.10. Extratos Bancários

Nos termos do art. 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, a petição inicial deve ser instruída com os extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras.

Nota-se que foram acostados aos autos extratos bancários referentes a três contas mantidas junto ao Sicredi Araxingu (Cooperativa 0806), identificados sob o ID 224812902, abrangendo o período recente de 11/02/2026 a 26/02/2026, conforme descrito a seguir:

- **R S Transportes e Cargas Ltda (CNPJ 19.119.357/0001-11):** conta corrente nº 25074-6, com saldo anterior de R 0,00 condiz de forma fidedigna com o Balancete desta Requerente levantado no mês imediatamente anterior (jan/2026), que também aponta rubrica zerada em "Bancos Conta Movimento".
- **Renato da Silva Conceição (R S Transportes Máquinas e Locações Ltda - CNPJ 40.075.262/0001-30):** duas contas correntes. A conta nº 95213-6 apresentava saldo anterior de R 0,00 em 20/02/2026. A conta nº 50890-1 registrou saldo anterior de R 50.000,00 da Trans Nov Transpo e R 7,00.

A apresentação destes documentos **cumpr**e o requisito formal de juntada de extratos "atualizados", nos estritos termos literais do art. 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005. Contudo, a análise pericial em sede de Constatação Prévia identificou limitações materiais e temporais que exigem a complementação de dados, a saber:

**a) Cobertura temporal restrita:** Os extratos abrangem apenas 15 dias. A ausência da movimentação dos meses anteriores (notadamente de 2025) limita o rastreamento completo do fluxo de caixa e o cruzamento com o expressivo faturamento declarado no exercício passado.

**b) Incompletude de contas e aplicações:** Os extratos referem-se exclusivamente ao Sicredi. No entanto, os Balancetes contábeis registram saldos ativos na rubrica "Aplicações Financeiras" (como os R\$ 1.517,88 no CNPJ matriz em jan/2026) cujos extratos não foram juntados. Ademais, a Relação de Credores evidencia contratos de alienação/financiamento com outras instituições bancárias (ex: Banco do Brasil, Banco



Volkswagen e Mercedes-Benz), não se descartando a existência de contas correntes a eles vinculadas.

**c) Divergência entre saldos contábeis e bancários:** A Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) da empresa *Renato da S. Conceição* registra disponibilidades totais de R\$ 6.820,63 (R\$ 1.154,78). Tal diferença substancial reforça a hipótese de existirem contas bancárias omitidas ou fortes saídas de caixa nos dez primeiros dias de fevereiro não mapeadas nos autos.

Diante do exposto, recomenda-se ao Juízo que determine às Requerentes, em momento oportuno, a juntada dos extratos bancários completos dos últimos 3 (três) meses de todas as contas correntes, contas de pagamento e aplicações financeiras das duas empresas do Grupo, em qualquer instituição, bem como a apresentação de esclarecimentos acerca da divergência identificada entre o saldo contábil de disponibilidades de Renato da Silva Conceição ME ao final de janeiro de 2026 e os saldos bancários verificados para a escoreta continuidade do feito.

## 7. DA VERIFICAÇÃO *IN LOCO* E REAL SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Este Perito Judicial compareceu, em **20 de março de 2026**, à sede operacional das empresas requerentes, situadas no Município de **Cocalinho/MT**, ocasião em que foi recebido pelo sócio administrador, **Sr. Renato da Silva Conceição**, responsável pela gestão cotidiana do Grupo RS Transportes.

Em sede de entrevista técnica, o Sr. Renato relatou que a estrutura societária atual do grupo decorreu de uma expansão gradual das operações. O primeiro CNPJ foi constituído originalmente em seu nome e, com o crescimento das atividades, parte das quotas foi transferida ao seu irmão, **Sr. Vinícius Pereira da Conceição**, que passou a gerir a empresa de transporte de cargas. O Sr. Renato, por sua vez, constituiu nova pessoa jurídica voltada à operação de máquinas pesadas: escavadeiras e equipamentos correlatos.

O terceiro CNPJ corresponde a uma filial registrada no Estado de Goiás, cuja existência se justifica por razões de otimização tributária relacionadas ao ICMS incidente



sobre a aquisição de peças e insumos: em razão da proximidade geográfica com a divisa goiana, grande parte dos materiais utilizados na operação é adquirida naquele Estado, sendo transferida à unidade mato-grossense, evitando-se o custo adicional do diferencial de alíquota.

O Sr. Renato esclareceu que toda a operação efetiva do grupo, incluindo funcionários, motoristas, frota, atendimento a clientes e tomada de decisões, está concentrada em **Cocalinho/MT**. Os colaboradores são oriundos do próprio município, da cidade vizinha de Nova Nazaré/MT, e de outros estados, notadamente do Nordeste do Brasil, sendo que esses últimos, segundo o sócio, constituem parte expressiva do quadro de motoristas, atraídos pela possibilidade de operação contínua, inclusive aos finais de semana, em razão da demanda da mineração na região

### 7.1 CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Após colher o relato do sócio administrador, este Perito procedeu à verificação presencial das instalações e das atividades do Grupo RS Transportes.

De imediato, constatou-se que as condições essenciais de funcionamento, tais como: energia elétrica, comunicação e infraestrutura administrativa, de modo que se apresentavam em plena normalidade. O setor administrativo e operacional encontrava-se em atividade regular no momento da visita.

**Quanto à frota:** foram verificados *in loco* seis conjuntos de nove eixos (6 nove eixos) em operação ativa. Parte da frota encontrava-se estacionada na sede da empresa, disponível para saída imediata; outra parte estava alocada nos dois principais frentes de trabalho:

- **Calcário/Mineração:** carretas identificadas pelos números 501, 503, 504, 510, 511, 526 e 527 encontravam-se em operação no segmento de mineração, transportando agregados — brita, areia, rachão e calcário — em atendimento a contratos firmados com a empresa **Terpa**, subcontratada da **Vale S/A**, no âmbito da construção da ferrovia na região do Rio Araguaia (trecho que compreende a ponte sobre o Araguaia até a área de extração de calcário). Este Perito presenciou a movimentação de carretas nesse frente operacional.



- **Agronegócio:** ao menos um veículo (Mercedes-Benz, placa RCH 5A15) estava deslocado para fazenda no próprio município, prestando serviço de transporte de soja colhida com destino à Unidade da empresa Agobur, conforme confirmado pelo sócio e registrado fotograficamente durante a visita.

Constatou-se, ainda, a presença de algumas unidades em manutenção: uma carreta aguardando substituição do caixote após tombamento em operação de basculamento; uma carreta em reforma de chaparia; um dolly necessitando revisão geral; e dois caminhões com serviços mecânicos em andamento, sendo um deles com substituição de motor em curso. Tais ocorrências são inerentes à natureza da atividade de transporte rodoviário pesado e não indicam abandono da frota, mas sim manutenção regular, compatível com o desgaste natural dos equipamentos.

**Quanto ao pessoal:** confirmou-se a existência de quadro de colaboradores ativos, compreendendo motoristas, auxiliares de manutenção e pessoal administrativo. O sócio informou que a folha de pagamento vem sendo honrada, com dificuldades pontuais nos dois meses mais recentes em razão do aperto de caixa, mas sem demissões ou redução de quadro. A estrutura de pessoal foi mantida em patamar compatível com a operação atual, que não permite reduções sem comprometimento da capacidade produtiva.

**Quanto à crise:** o sócio administrador contextualizou de forma detalhada as causas do endividamento. A empresa operava fortemente no segmento de transporte de grãos, especialmente milho, em fretes que chegavam a R\$ 150,00/tonelada no período de 2021/2022, associados ao retorno com calcário a R\$ 120,00, tendo sofrido contração expressiva nas tarifas praticadas: em 2026, os fretes de milho oscilam entre R\$ 110,00 e R\$ 120,00 e o calcário retrocedeu a R\$ 80,00, com retração simultânea no volume de demanda. O agravamento ocorreu a partir do final de 2023, quando a margem operacional se reduziu a aproximadamente 20% sobre o faturamento bruto, insuficiente para cobrir as parcelas de financiamento da frota, cujo saldo devedor permanece elevado. Paralelamente, o custo do diesel — que chegou a R\$ 8,80/litro — pressiona fortemente o resultado, embora o principal cliente (Terpa) tenha assumido,



contratualmente, o congelamento do insumo ao valor de R\$ 6,20/litro enquanto perdurar o contrato vigente.

**Quanto a indícios de fraude:** este Perito Judicial não identificou, durante a inspeção in loco, qualquer elemento que configure utilização fraudulenta do instituto recuperacional. A empresa exibe atividade empresarial real, frota em operação, contratos em andamento, empregados ativos e geração de renda para a comunidade local. A crise declarada é de natureza conjuntural e macroeconômica, compatível com o cenário setorial do transporte rodoviário de cargas no Brasil no período recente.

## 8. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (MSR)

### 8.1 Considerações Preliminares

Para melhor orientação e compreensão da aplicabilidade do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cumpre estabelecer alguns esclarecimentos preliminares.

A constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, sendo expressamente vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial com base na análise de viabilidade econômica do devedor, nos termos do art. 51-A, §5º, da Lei nº 11.101/2005.

A análise sumária do pedido inicial visa entregar ao r. Juízo os subsídios necessários para que o deferimento recaia apenas sobre empresas com reais condições de soerguimento, evitando-se a utilização do instituto recuperacional de forma deturpada e/ou fraudulenta.

O Modelo de Suficiência Recuperacional observa o pedido sob três matrizes distintas:

**PRIMEIRA MATRIZ:** constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde se analisa de forma objetiva, embora sumária, a atividade e a operação das requerentes;



**SEGUNDA MATRIZ:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei nº 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática;

**TERCEIRA MATRIZ:** verificação objetiva da documentação que acompanha o pedido inicial, consoante as exigências do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Em cada matriz, os requisitos são analisados individualmente, com atribuição de pontuação conforme a escala abaixo:

### ESCALA DE PONTUAÇÃO

JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
ATENDIDO	10	Conforme cada tópico avaliado.
ATENDIDO PARCIALMENTE	5	Idem.
NÃO ATENDIDO	0	Idem.

**TABELA 1 — MATRIZ AVALIATIVA — ART. 47 DA LRF**  
**ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)**

#	ITEM A SER VERIFICADO	RESULTADO	PT	JUSTIFICATIVA
<b>Dimensão 1: Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica</b>				
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	ATENDIDO	10	Constatada na visita in loco de 20/03/2026 receita operacional ativa proveniente de contratos de transporte de agregados (calcário, brita, areia) para a Terpa/Vale S/A e de grãos (milho/soja) para produtores rurais da região do Araguaia/MT. Os faturamentos dos exercícios analisados confirmam a continuidade da fonte produtora.
2	Globalmente, a estrutura física utilizada é suficiente para a consecução de seus negócios?	ATENDIDO	10	Verificada in loco sede operacional em Cocalinho/MT, com escritório administrativo, pátio de estacionamento da frota e garagem de manutenção. Estrutura compatível e suficiente para o desenvolvimento das atividades de transporte rodoviário de cargas e locação de máquinas pesadas.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	ATENDIDO	10	O Grupo RS Transportes dispõe de frota ativa composta por seis conjuntos de nove eixos, caminhões de menor porte, veículos utilitários e máquinas pesadas (escavadeiras). Os ativos constatados são suficientes para a continuidade operacional, não obstante algumas unidades em manutenção, inerente à natureza da atividade.
4	Os ativos destinados à produção estão em estado adequado?	ATENDIDO	10	A maior parte da frota apresentou-se em bom estado de conservação e em plena operação na data da visita técnica. As unidades em manutenção (substituição de caixote, reforma de chaparia, revisão de dolly e reparos mecânicos em dois caminhões) estão sob acompanhamento ativo, evidenciando gestão de manutenção corrente.
<b>Dimensão 2: Manutenção do emprego</b>				
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/prestar serviços com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	ATENDIDO	10	Confirmado in loco quadro de colaboradores diretos: motoristas de longa distância, auxiliares de manutenção e pessoal administrativo. O sócio Renato da Silva Conceição informou que o quadro não sofreu redução, pois cada função é indispensável à continuidade operacional.
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	ATENDIDO	10	O Grupo RS Transportes é uma das empresas de transporte rodoviário pesado de maior expressão em Cocalinho/MT. Em

MUDIH CONSULTORIA

Rua Padre Rolim, nº 756 – Cuiabá/MT

Telefone: (61) 99873-0907 | E-mail: mudihconsultoria@gmail.com

CNPJ nº 59.631.138/0001-31



Este documento foi gerado pelo usuário 034.\*\*\*.\*\*\*-12 em 07/05/2026 17:18:45

Número do documento: 26033015462373100000212234023

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033015462373100000212234023>

Assinado eletronicamente por: DARBAS JOSE COUTINHO FILHO - 30/03/2026 15:46:23

				cenário de recuperação das margens e expansão dos contratos em curso (lote de 10.000 fretes Terpa/Vale S/A), há potencial real de ampliação do quadro de colaboradores e geração de novos empregos indiretos.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	ATENDIDO	10	Cocalinho/MT é município de pequeno porte com base econômica concentrada na agropecuária, mineração e transporte. O Grupo RS Transportes constitui um dos maiores empregadores privados do município, atraindo colaboradores de outros estados em razão da operação contínua demandada pela mineração.
8	Os requerentes geram empregos indiretos?	ATENDIDO	10	A operação de transporte rodoviário pesado e de máquinas pesadas gera cadeia relevante de empregos indiretos: borracheiros, mecânicos, eletricitistas automotivos, fornecedores de peças, postos de combustível e serviços de bordo ao longo das rotas. Impacto proporcionalmente significativo em Cocalinho e Nova Nazaré/MT.
<b>Dimensão 3: Função social e estímulo à atividade econômica</b>				
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	ATENDIDO PARCIALMENTE	5	O Grupo RS Transportes é uma das empresas de transporte de cargas de maior porte em Cocalinho/MT, com frota relevante e contratos com clientes de expressão (Vale S/A via Terpa). Contudo, não é possível afirmar exclusividade de posição de mercado, existindo outras empresas transportadoras na região que concorrem nos mesmos contratos.
10	Os serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	ATENDIDO PARCIALMENTE	5	O transporte rodoviário de cargas é atividade com múltiplos ofertantes. Todavia, a combinação de frota própria, conhecimento operacional na região do Araguaia, relacionamento com clientes da mineração e do agronegócio e capacidade de mobilização de subcontratados confere diferencial competitivo não facilmente substituível no curto prazo na região de atuação.
<b>Dimensão 4: Interesse dos credores</b>				
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo Total / Passivo Total sujeito e não sujeito à RJ) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	ATENDIDO	10	É possível apurar a moeda de liquidação, refletida nos índices de liquidez constantes das demonstrações contábeis apresentadas. Os balancetes e demonstrações dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 permitem ao Juízo e aos credores conhecer a relação entre ativos realizáveis e passivos exigíveis no momento do pedido.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	NÃO ATENDIDO	0	Não é possível aferir rentabilidade média positiva dos ativos. Ambas as Requerentes apresentaram resultado operacional negativo nos últimos exercícios analisados, com prejuízos acumulados, de modo que o índice de rentabilidade dos ativos revelou-se negativo no período.
<b>TOTAL :</b>			<b>100</b>	<b>83,33%</b>
<b>ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) :</b>			<b>100</b>	<b>83,33%</b>

DIMENSÃO / CRITÉRIO	CONDIÇÕES	RESULTADO	% OBTIDO
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	ISR ≥ 40 pts: DEFERIR ISR < 40 pts: INDEFERIR	40	33,33%
Manutenção do emprego		40	33,33%
Função social e estímulo à atividade econômica		10	8,33%
Interesse dos credores		10	8,33%
Pontuação mínima para aceitação do pedido de RJ		40	33,33%
<b>ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) :</b>		<b>100</b>	<b>83,33%</b>
<b>DIAGNÓSTICO: DEFERIMENTO</b>			



**TABELA 2 — MATRIZ AVALIATIVA — ART. 48 DA LRF**  
**ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)**

#	ITEM A SER VERIFICADO	RESULTADO	PT	JUSTIFICATIVA
<b>Dimensão única: Certidões e legalidade do pedido</b>				
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos.	ATENDIDO	10	Ambas as Requerentes apresentaram atos constitutivos, cartões CNPJ e certidões simplificadas registradas na JUCEG, comprovando exercício regular de atividade empresarial há mais de dois anos (art. 48, caput, LREF).
2	Comprovante de não ter sido falida e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	ATENDIDO	10	Das declarações e certidões negativas juntadas aos autos (DOC. 08 e DOC. 09), verifica-se que ambas as empresas não foram falidas e não obtiveram recuperação judicial há menos de cinco anos, cumprindo os incisos I, II e III do art. 48.
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.	ATENDIDO	10	As Requerentes declararam expressamente não ter obtido, há menos de cinco anos, concessão de recuperação judicial no rito comum nem com base no plano especial previsto no art. 72 da LREF (incisos II e III do art. 48).
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei nº 11.101/2005.	ATENDIDO	10	As certidões negativas e declarações das Requerentes confirmam a ausência de condenações criminais relativas aos crimes previstos na LREF (art. 48, IV).
5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei nº 11.101/2005.	ATENDIDO	10	As declarações dos sócios administradores — Sr. Renato da Silva Conceição e Sr. Vinícius Pereira da Conceição — e as certidões negativas apresentadas confirmam a inexistência de condenações criminais em nome dos administradores (art. 48, IV).
<b>TOTAL :</b>			<b>50</b>	<b>100%</b>
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe) :</b>			<b>50</b>	<b>100%</b>

DIMENSÃO / CRITÉRIO	CONDIÇÕES	RESULTADO	% OBTIDO
Certidões e legalidade do pedido	IADe = 50 pts: DEFERIR IADe < 50 pts: EMENDAR	50	100%
Pontuação mínima para aceitação do pedido de RJ		50	100%
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe) :</b>		<b>50</b>	<b>100%</b>
<b>DIAGNÓSTICO: DEFERIMENTO</b>			

**TABELA 3 — MATRIZ AVALIATIVA — ART. 51 DA LRF**  
**ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)**

#	ITEM A SER VERIFICADO	RESULTADO	PT	JUSTIFICATIVA
<b>Dimensão única: Petição inicial e documentação complementar</b>				
1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das	ATENDIDO	10	A petição inicial e o Histórico dos Requerentes (DOC. 07) expõem detalhadamente as causas da crise: queda das tarifas de frete nos segmentos de agro e calcário, alta do diesel e dos juros, elevação das parcelas de financiamento da frota e pressão de credores com

MUDIH CONSULTORIA  
Rua Padre Rolim, nº 756 – Cuiabá/MT  
Telefone: (61) 99873-0907 | E-mail: mudihconsultoria@gmail.com  
CNPJ nº 59.631.138/0001-31



	razões da crise econômico-financeira.			alienação fiduciária. O agravamento a partir do final de 2023 é contextualizado com precisão factual.
2	a) Balanço Patrimonial.	ATENDIDO	10	Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como balancetes de verificação levantados especialmente para instruir o pedido, foram apresentados nos autos, em cumprimento formal ao requisito legal.
3	b) Demonstração de Resultados Acumulados.	ATENDIDO PARCIALMENTE	5	A DRA foi apresentada (DOC. 41 e 42). No entanto, há fragilidades na conformidade técnica com o CPC 26 (R1), comprometendo parcialmente a validade material do documento. Requisito cumprido em sua dimensão formal, com ressalva técnica.
4	c) Demonstração de Resultado desde o último exercício social.	ATENDIDO	10	A DRE foi apresentada para os períodos exigidos (Doc. 43 e 44), com demonstrações estruturadas de forma consistente e resultado do exercício evidenciado adequadamente.
5	d) Relatório gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção.	ATENDIDO	10	O Fluxo de Caixa histórico e a projeção para 24 meses foram apresentados (DOC. 45), abrangendo o período de fevereiro de 2026 a janeiro de 2028, em cumprimento ao requisito legal.
6	A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, o valor atualizado do crédito, a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos (arts. 83 e 84 da LREF).	ATENDIDO	10	A relação de credores foi apresentada (DOC 33), com listagem nominal de todos os credores, indicação de classe (trabalhista, com garantia real, quirografários, ME/EPP), valores atualizados e discriminação da origem dos créditos, em conformidade com os arts. 83 e 84 da LREF.
7	Relação integral dos empregados em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	ATENDIDO PARCIALMENTE	5	A <i>R S Transportes e Cargas Ltda</i> apresentou a Relação Integral de Empregados (DOC. 12), compatível com o quadro de credores. Por outro lado, a <i>Renato da S. Conceição ME</i> apresentou apenas "Declaração de Inexistência de Empregados". Esta declaração unilateral carece de validação, pois contrasta com a existência de credores trabalhistas e com o histórico de débitos fiscais de CP-Patronal (tributo sobre folha de salários) da empresa.
8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o Ato Constitutivo atualizado e as Atas de nomeação dos atuais administradores.	ATENDIDO	10	Ambas as Requerentes apresentaram contratos sociais atualizados e certidões simplificadas emitidas pela JUCEG (DOCS. 02, 03, 04 e 05), com identificação dos atuais sócios e administradores, em cumprimento ao requisito legal.
9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	ATENDIDO	10	Foram apresentadas as Declarações de IRPF dos sócios Sr. Renato da Silva Conceição e Sr. Vinícius Pereira da Conceição, documentos que identificam o patrimônio pessoal dos administradores.
10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	ATENDIDO PARCIALMENTE	5	Foram juntados extratos atualizados do Sicredi (15 dias de fev/2026), cumprindo o requisito formal da LRF. Contudo, para validação material, identificou-se: (a) cobertura temporal restrita, impedindo o rastreamento do fluxo de caixa; (b) ausência de extratos de aplicações financeiras e de possíveis contas vinculadas a outros bancos credores; e (c) divergência material entre os saldos declarados na DFC e os saldos bancários. Faz-se necessária a intimação para a complementação integral dos documentos.
11	Certidões dos Cartórios de Protestos situados na Comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	ATENDIDO	10	Foram apresentadas certidões de protesto, cobrindo as comarcas pertinentes ao domicílio e à atuação das Requerentes, em cumprimento ao requisito legal.
12	Relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	ATENDIDO	10	Foram apresentadas declarações de processos judiciais em nome das Requerentes, com indicação das ações em curso, órgãos julgadores e estimativa dos valores demandados, em cumprimento ao requisito.



13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	ATENDIDO PARCIALMENTE	5	Constatou-se ausência de PGDAS-D (2023 e 2024) e DEFIS (2023 e 2024), não apresentação da EFD-Contribuições relativa ao período posterior à saída do Simples Nacional (competências de fevereiro/2025 em diante, cujos prazos de transmissão já se encontravam vencidos na data deste laudo), bem como apresentação incompleta do SPED Fiscal (apenas set-dez/2025 e jan/2026 para um dos CNPJs). Tais ausências inviabilizam a verificação integral da regularidade fiscal e da correspondência contábil-fiscal.
TOTAL :			110	84,62%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu) :			110	84,62%

DIMENSÃO / CRITÉRIO	CONDIÇÕES	RESULTADO	% OBTIDO
Petição inicial e documentação complementar	IADu = 130 pts: DEFERIR IADu ≥ 90 e < 130: DEFERIR c/ complementação IADu < 90 pts: EMENDAR	110	84,62%
Pontuação mínima para deferimento com complementação		90	69,23%
Pontuação máxima para deferimento integral		130	100%
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu) :		110	84,62%
<b>DIAGNÓSTICO: DEFERIMENTO com complementação de documentos</b>			

## 8.2 Conclusão Metodológica

Para a avaliação da documentação que acompanha o pedido de recuperação judicial, o Modelo de Suficiência Recuperacional adota escala objetiva de três faixas. Se o Índice de Adequação Documental Útil (IADu) for inferior a 90 pontos — de um total de 130 possíveis —, recomenda-se ao Juízo a determinação de emenda da inicial para complementação da instrução do pedido. **Atingido IADu entre 90 e 129 pontos, recomenda-se o deferimento do processamento com determinação de complementação dos documentos faltantes em até 30 dias.** Obtida a pontuação máxima de 130 pontos, o deferimento ocorre sem qualquer necessidade de emenda.

O diagnóstico global do MSR opera de forma cumulativa: o deferimento somente se impõe de plano quando as três matrizes forem simultaneamente satisfeitas, isto é, quando o ISR atingir no mínimo 40 pontos na análise das dimensões do art. 47, o IADE alcançar os 50 pontos possíveis — equivalente a 100% de conformidade — nos requisitos essenciais do art. 48, e o IADu atingir ao menos 90 pontos na verificação documental do



art. 51. Caso qualquer dessas condições não seja preenchida, a emenda da inicial será determinada. Se o ISR for inferior a 40 pontos, o indeferimento liminar do pedido é a consequência direta, tornando dispensável a análise das demais matrizes.

As três matrizes atingiram pontuação superior aos patamares mínimos exigidos pelo modelo: o ISR de 100 pontos supera amplamente o limiar de 40 pontos necessário ao deferimento; o IADe alcançou a pontuação plena de 50 pontos, demonstrando conformidade integral dos requisitos essenciais de elegibilidade; e **o IADu de 110 pontos situa-se na faixa intermediária — entre 90 e 129 pontos —, autorizando o deferimento com determinação de complementação documental.**

Diante do exposto, este Perito Judicial, com fundamento na metodologia do Modelo de Suficiência Recuperacional, **opina pelo deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo RS Transportes**, sem necessidade de emenda da petição inicial, **com determinação, ao Administrador Judicial a ser nomeado, de que providencie junto às Requerentes a complementação, em até 30 (trinta) dias, dos documentos identificados como ausentes ou incompletos no curso da presente constatação prévia**, notadamente:

- (i) Os extratos bancários atualizados e completos de todas as contas mantidas pelas Requerentes (e de eventuais aplicações financeiras), nos termos exigidos pelo art. 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005;
- (ii) A regularização das Demonstrações de Resultados Acumulados (DRA/DLPA), em conformidade com as normas contábeis vigentes (CPC 26 e CPC 00 - R2), a fim de sanar a inconsistência crítica de apresentação de resultado líquido zerado concomitante à expressiva distribuição de lucros;
- (iii) A apresentação das obrigações acessórias fiscais cujos prazos legais já se encontram vencidos, especificamente: o PGDAS-D e a DEFIS dos exercícios de 2023 e 2024; a EFD-Contribuições (PIS/COFINS) das competências de fevereiro/2025 em diante, cuja transmissão mensal é exigível até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao da escrituração (IN RFB nº 2.043/2021); bem como a complementação do SPED Fiscal (EFD ICMS/IPI) do exercício de 2025 relativamente aos meses faltantes, ficando excluídas expressamente desta



exigência a ECD e a ECF do ano-calendário de 2025, cujos prazos legais de transmissão ainda não se esgotaram;

(iv) A apresentação dos recibos oficiais de transmissão do "eSocial Sem Movimento" por parte da empresa Renato da Silva Conceição-ME (CNPJ 40.075.262/0001-30), aptos a comprovar materialmente a declaração de inexistência de empregados ativos frente ao histórico de débitos previdenciários (CP-Patronal) atrelados ao CNPJ.

---

## CONCLUSÃO

---

Diante de todo o exposto, considerando a análise integral da documentação constante dos autos, os dados contábeis e financeiros apurados, a verificação in loco realizada em 20 de março de 2026 nas instalações operacionais das Requerentes em Cocalinho/MT, a verificação dos requisitos legais dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 e a aplicação do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), este Perito Judicial **CONCLUI** que:

**I. O Grupo RS Transportes** — integrado pelas empresas **R S Transportes e Cargas Ltda. (CNPJ 19.119.357/0001-11)** e **R S Transportes Máquinas e Locações Ltda. (CNPJ 40.075.262/0001-30)** — constitui grupo econômico real, existente e em pleno funcionamento, com atividade empresarial consolidada no segmento de transporte rodoviário de cargas e locação de máquinas pesadas, frota ativa composta por seis conjuntos de nove eixos e demais veículos em operação, contratos vigentes com clientes de expressão — notadamente a Terpa, subcontratada da Vale S/A —, colaboradores diretos preservados e geração de renda e empregabilidade nas comunidades de Cocalinho e Nova Nazaré/MT;

**II. O principal estabelecimento das Requerentes**, assim compreendido como o centro efetivo de decisões, de operações e de gestão do grupo, situa-se no **Município de Cocalinho/MT**, onde estão concentrados a frota, os contratos operacionais, os funcionários e os sócios administradores, ratificando a **competência territorial do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT** para o processamento do pedido, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005 e do Enunciado nº 466 do Conselho da Justiça Federal;

**III. Os requisitos legais dos artigos 48 e 51 da LREF foram substancialmente atendidos, com a pontuação consolidada de 260/300 (86,67%) nas três**

MUDIH CONSULTORIA

Rua Padre Rolim, nº 756 – Cuiabá/MT

Telefone: (61) 99873-0907 | E-mail: mudihconsultoria@gmail.com

CNPJ nº 59.631.138/0001-31



matrizes do MSR, **com ressalvas de natureza formal-documental cujo saneamento é plenamente viável ao longo do feito**, conforme detalhadamente fundamentado no Capítulo 8 deste laudo;

**IV.** A aplicação do **Modelo de Suficiência Recuperacional** resultou no seguinte diagnóstico: ISR: 100/120 (83,33%) — Deferimento; IADe: 50/50 (100%) — Deferimento; IADu: 110/130 (84,62%) — Deferimento com complementação de documentos. As três matrizes superam os patamares mínimos exigidos, atestando simultaneamente a viabilidade operacional das Requerentes, a conformidade com os requisitos essenciais de elegibilidade e o atendimento substancial da documentação exigida pelo art. 51 da LREF. O IADu situa-se na faixa intermediária, **autorizando o deferimento com determinação de complementação documental no prazo estabelecido, sem necessidade de emenda da inicial;**

**V.** As **demonstrações contábeis e gerenciais** indicam deterioração econômico-financeira relevante a partir do exercício de 2023, com reflexos no aumento do endividamento, compressão das margens operacionais e retração do patrimônio líquido. A crise decorre de fatores estruturais e conjunturais identificados: compressão das tarifas de frete nos segmentos de agronegócio e mineração, alta do custo do diesel, elevação das taxas de juros e conseqüente agravamento do serviço da dívida financeira sobre a frota. Trata-se, contudo, de crise de natureza econômico-financeira autêntica, compatível com os pressupostos da recuperação judicial, sendo a empresa capaz de gerar receita operacional e manter contratos em execução mesmo no cenário adverso;

**VI.** As **ausências documentais e fragilidades formais** identificadas no curso da presente análise não descaracterizam a operação real das Requerentes. Nos termos do art. 51-A, §5º, da Lei nº 11.101/2005, a constatação prévia veda o indeferimento do processamento com base em análise de viabilidade econômica, limitando-se à verificação das reais condições de funcionamento e da regularidade documental inicial. Os apontamentos realizados são de caráter preliminar, compreensíveis diante da urgência do pleito e da exiguidade do prazo processual, podendo ser integralmente saneados e aprofundados ao longo do feito;

**VII.** **Não foram identificados quaisquer indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial**, nos termos do art. 51-A, §6º, da LREF. A análise in loco e documental não revelou elementos de simulação de crise, transferência

MUDIH CONSULTORIA

Rua Padre Rolim, nº 756 – Cuiabá/MT

Telefone: (61) 99873-0907 | E-mail: mudihconsultoria@gmail.com

CNPJ nº 59.631.138/0001-31



patrimonial suspeita às vésperas do pedido ou qualquer outro indicador de deturpação do instituto recuperacional;

**VIII.** Os **bens integrantes da frota** das Requerentes (*carretas, cavalos mecânicos, caminhões e máquinas pesadas*) configuram-se como essenciais à manutenção da atividade empresarial, sendo indispensáveis à execução dos contratos em vigor, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Ressalta-se, por oportuno, que os resultados da aplicação do Modelo de Suficiência Recuperacional constituem **indicadores orientativos ao Magistrado**, que poderá livremente calibrar o corte de pontuação e decidir da forma que julgar mais adequada às particularidades do caso concreto.

É o que tinha a informar. O presente Laudo de Constatação Prévia é composto de análise técnica fundamentada nos documentos dos autos, na inspeção in loco realizada, nos princípios da economicidade, tecnicidade e transparência e nos Princípios de Contabilidade que representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência Contábil, estando este Perito Judicial à disposição do Douto Juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cuiabá/MT, 30 de março de 2026.

**MUDIH CONSULTORIA LTDA**

(assinado digitalmente)

Documentos Anexos:

Nº	Descrição do Documento
1	Anexo I — Registro Fotográfico
2	Anexo II — Imagens cedidas pela parte
3	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física — Renato da Silva Conceição
4	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física — Vinícius Pereira da Conceição
5	Recibo de Entrega da DIRPF — Renato da Silva Conceição
6	Recibo de Entrega da DIRPF — Vinícius Pereira da Conceição
7	Recibo de Entrega do SPED Fiscal — Janeiro/2026
8	SPED Fiscal
9	SPED Fiscal
10	SPED Fiscal
11	SPED Fiscal
12	Comprovante de Endereço — Renato da Silva Conceição

MUDIH CONSULTORIA

Rua Padre Rolim, nº 756 – Cuiabá/MT

Telefone: (61) 99873-0907 | E-mail: mudihconsultoria@gmail.com

CNPJ nº 59.631.138/0001-31



Este documento foi gerado pelo usuário 034.\*\*\*.\*\*\*-12 em 07/05/2026 17:18:45

Número do documento: 26033015462373100000212234023

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033015462373100000212234023>

Assinado eletronicamente por: DARBAS JOSE COUTINHO FILHO - 30/03/2026 15:46:23

**Nº Descrição do Documento**

- 13 Declaração de Residência — Vinícius Pereira da Conceição
- 14 Título de Eleitor — Renato da Silva Conceição
- 15 Título de Eleitor — Vinícius Pereira da Conceição
- 16 Relatório de Documentos e Justificativas — Justificativas aos pedidos de complementação documental
- 17 Relação de Empregados Ativos — R S Transportes e Cargas Ltda
- 18 Notificação de Cobrança — Sicredi (R S Transportes e Cargas Ltda)
- 19 CRLV/Consulta Veicular — Placa GSX9A70
- 20 Imagem Veicular — Placa GSX6100
- 21 CRLV/Consulta Veicular — Placa GSXI00
- 22 Imagem Veicular — Placa HIM4H59
- 23 Imagem Veicular — IMAGEM 1
- 24 Imagem Veicular — IMAGEM 2
- 25 Imagem Veicular — IMAGEM 3
- 26 Imagem Veicular — IMAGEM 4
- 27 Imagem Veicular — IMAGEM 5
- 28 Imagens da Frota — R S Transportes
- 29 Imagem Veicular — Placa LQA2434
- 30 CRLV/Consulta Veicular — Placa LQA2434
- 31 CRLV/Consulta Veicular — Placa NWC1175
- 32 Imagem Veicular — Placa ODN9B47
- 33 CRLV/Consulta Veicular — Placa ODN9B47
- 34 Extrato de Financiamento — Sicredi (contrato nº 1750083382)
- 35 Comunicação Eletrônica — Solicitação de Documentos Complementares para Instrução do Laudo

MUDIH CONSULTORIA

Rua Padre Rolim, nº 756 – Cuiabá/MT

Telefone: (61) 99873-0907 | E-mail: mudihconsultoria@gmail.com

CNPJ nº 59.631.138/0001-31



Este documento foi gerado pelo usuário 034.\*\*\*.\*\*\*-12 em 07/05/2026 17:18:45

Número do documento: 26033015462373100000212234023

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26033015462373100000212234023>

Assinado eletronicamente por: DARBAS JOSE COUTINHO FILHO - 30/03/2026 15:46:23